



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Netaine
Rubrica

LEI N° 891/2009.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO À ACIACAN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção à **ACIACAN – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CANTAGALO, CNPJ N.º 30.177.430.0001-44**, para o custeio de parte dos gastos com a realização do Carnaval de 2009, evento realizado pela administração Municipal, através da Secretaria de Turismo, Esporte, Certames e Lazer, para a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade Cantagalense.

Art.2º- A subvenção de que trata o artigo anterior, será efetivada até os valores abaixo especificados, para cobrir as despesas relacionadas ao Carnaval de 2009:

DESPESAS	Valor- R\$
Contratação de Bandas para a realização de 8 (oito) Bailes	55.000,00
Despesas com Som e Iluminação de Palco	37.000,00
Despesas com Segurança (30 homens)	15.000,00
Despesas com Som de Linha + Locução (son da passarela do samba)	27.000,00
Despesas com Enfeites e Ornamentação da Passarela do Samba	3.000,00
Despesas com Banda de Metais (5dias)	13.000,00
TOTAL PREVISTO	150.000,00

Art. 3º - A subvenção a ser concedida tem como objetivo o custeio das despesas a serem realizadas pela ACIACAN, relacionadas no parágrafo anterior, referentes ao Carnaval de 2009.

Art. 4º - A ACIACAN deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentados as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2009.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º- A não realização da despesa no Carnaval de 2009 bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§2º- O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pela entidade, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à entidade, impedido automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 6º- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 2009.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal